



PORTARIA COREN-ES Nº. 494/2023

Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD nº. 4181/2019. (PED 30/2019).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO que, deliberando a Câmara de Ética pela instauração do processo ético-disciplinar, o art. 8º da Resolução Cofen nº. 706/2022 dispõe que será designada Comissão de Instrução de Processo Ético (CIPE) para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 25/11/2019, a Decisão Coren-ES nº. 083/2019 e tudo mais que consta no PAD nº 4181/2019;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de prazo realizada pela Presidente da CIPE à fl. 120, em 04/10/2023;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial nº 1296/2023 (fl. 97), emitido em 26/05/2023;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar os colaboradores abaixo, sob a presidência da primeira, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada pelo Bancário E. D. A., em desfavor a Técnica de Enfermagem T. O. G., referente aos fatos que envolve



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

suposta infração aos artigos n^{os} 24, 26, 34, 35, 44, 45, 59, 62, 72, 80, 81 e 84 do Código de Ética dos Profissionais Enfermagem – Resolução Cofen n^o 564/2017:

1. Carla Renata da Silva Pacheco, COREN-ES 150123-ENF (Presidente);
2. Márcia Rita Fernandes Alves, COREN-ES 97749-ENF (Secretária);
3. Patrícia Nunes dos Santos, COREN-ES 408793-TE (Vogal).

Art. 2^o - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir seus trabalhos, na forma do art. 10 da Resolução Cofen n^o. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 3^o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo efeitos retroativos à data de 08/08/2023.

Vitória (ES), 10 de outubro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário